



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 1994

Estabelece módulo para cálculo da carga horária de cada disciplina da estrutura curricular dos cursos de graduação implantado sob a forma de REGIME SERIADO ANUAL.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer da Coordenação do Ensino de Graduação/PROEG;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Estabelecer os módulos de 30 (trinta), 34 (trinta e quatro) ou de 36 (trinta e seis) semanas anuais como base para o cálculo da carga horária de cada disciplina da estrutura curricular dos cursos de graduação da UFMT, para o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º - As disciplinas semestrais terão como base de cálculo os módulos de 15 (quinze), 17 (dezessete) ou 18 (dezoito) semanas.

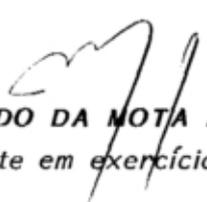
§ 2º - A carga horária semanal, da disciplina será obtida dividindo-se a carga horária total da mesma pelo módulo correspondente.

§ 3º - É facultada a permanência do módulo de 40 (quarenta) semanas anuais para os cursos que adotarem em 1994 módulo e não solicitarem alterações na respectiva estrutura curricular.

Artigo 2º - As disciplinas pedagógicas obrigatórias nos cursos de Licenciatura e a disciplina de Educação Física, obrigatórias para todos os cursos, passam a ser oferecidas com as cargas horárias ajustadas aos respectivos módulos, observando-se para cada disciplina a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1994.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 07 de março de 1994.


VALFREDO DA NOTA MENEZES
Presidente em exercício - CONSEPE